

CONTRATO DE PROGRAMA N° 04/2023.

I- PARTES CONTRATANTES:

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS - Amcespar**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua 19 de Dezembro, nº280, Centro, Município de Irati, Estado do Paraná, CEP; 84.500-016, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.358.098/0001-53, com telefone para contato; (42) 3422-9206, neste ato representado por sua Presidente, a senhora **Cleonice Aparecida Kufener Schuck**, doravante denominado **CIS Amcespar** ou simplesmente **CONSÓRCIO**.

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.616.255/0001-46, com sede na Rua Diogo Emanuel de Almeida, nº234, Município de Guamiranga, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito, o senhor **Marcelo Leite**, doravante denominado como **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Cláusula Primeira – O presente instrumento fundamenta-se nos termos do Art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no Art. 2º, inciso XVI e art. 30 (contrato de programa) do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações (com equivalência legal no art. 75, XI da Lei Nº 14.133/2021, 01.04.2021); e observando o Estatuto Social do CIS Amcespar; nos demais normativos pertinentes à matéria para informação e operacionalização dos atos.

II- DO OBJETO:

Cláusula Segunda – Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução nos programas mantidos pelo CIS Amcespar, conforme rol abaixo, programas executados periodicamente;

Nomenclatura	Descrição sintática do programa pactuado
PROGRAMA SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIALIZADA:	Disponibiliza aos municípios os serviços de exames, cirurgias, casas de apoio, procedimentos ambulatoriais e consultas com médicos especialistas e com outros profissionais da área da Saúde. Os atendimentos são agendados pelas secretarias municipais de saúde, através da central de agendamento do CIS com acesso on-line a qualquer hora do dia, sendo os atendimentos realizados com hora marcada nas diversas clínicas, hospitais, laboratórios, consultórios credenciados pelo CIS e nos ambulatórios do Consórcio, conforme a demanda do município e sua disponibilidade financeira.

PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL ESPECIALIZADO	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II – O Centro de Atenção Psicossocial, é uma Clínica Especializada no tratamento e reinserção social dos pacientes com transtornos mentais. São custeadas pelo município as despesas que excedem o valor repassado pelo Ministério da saúde para o custeio das ações do Programa.
PROGRAMA ODONTOLOGICO ESPECIALIZADO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO II E LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS - LRPD – Oferece atendimento odontológico especializado nas áreas de Cirurgia oral menor, diagnostico e detecção do câncer bucal, Endodontia, Periodontia especializada, Dentística especializada e Atendimento especializado para pacientes portadores de necessidades especiais. No LRPD realiza os atendimentos odontológicos para confecção e fornecimento de próteses odontológicas totais, que são confeccionadas em laboratório próprio. São custeadas pelo município as despesas que excedem o valor repassado pelo Ministério da saúde para o custeio das ações do Programa.
PROGRAMA QUALICIS:	É um Programa do Estado do Paraná, que realiza atendimentos com médicos especializado e com a equipe multidisciplinar do CIS, nas áreas de Gestante, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pessoa Idosa e Saúde Mental. Estão previstas no termo de convênio.
PROGRAMA ÓRTESE E PRÓTESE:	Realiza o fornecimento de órteses e próteses, como kits de Bolsas de colostomia, Urostomia e adjuvantes. Óculos de grau, Cadeira de rodas, banho, muletas, andadores, Próteses especiais sob medidas que não sejam relacionadas ao ato cirúrgico. São custeadas pelos municípios as despesas que excedem o valor repassado pelo Ministério da saúde e que não estão previstas no contrato.
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR COMPARTILHADA - PACC	Como apoio complementar ao serviço de Saúde dos municípios o CIS Amcespar faz aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual, insumos e testes para detecção de doenças diversas, e demais produtos/bens para os municípios consorciados.
PROGRAMA SERVIÇO BÁSICO DE APOIO COMPLEMENTAR:	Possibilita prestação de serviços de saúde de caráter amplo, nas dependências das unidades de saúde dos municípios consorciados e a aquisição de material de consumo para área da saúde.
PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE SANITÁRIO	Disponibiliza serviço de transporte sanitário aos munícipes da região, Transporte regional de pacientes para realização dos atendimentos oferecidos pelo CIS em seus ambulatórios ou clínicas credenciadas; Transporte de pacientes atendidos pelo CAPS II; Transporte de pacientes para realização do teste da orelhinha da Clínica Escola de Fonoaudiologia da Unicentro; Transporte para doação de sangue na UCT em Irati; Transporte da equipe técnica e de insumos para o Hospital Erasto Gaertner em Irati para viabilização de atendimentos aos pacientes de toda a região. Além de suplementar a logística necessária, e de pôr a disposição dos municípios consorciados.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:



CIS Amcespar

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

a) Despesas de execução dos PROGRAMAS objeto e finalidades do CONSORCIO, previstas no CIS Amcespar e executado pelo CONSORCIADO e em eventuais aditivos dos contratos de programa e convênios específico a este objeto;

b) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado, nos termos do contrato de programa ou outro instrumento congênere aplicável a este objeto.

c) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em despesas referente a execução do Contratado com sua Cota-Parte Anual de 2023, VALOR VARIÁVEL posto a disponibilização.

III – O REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira: A execução da atividade financeira estabelecida neste contrato, vincula o município consorciado (ente da administração pública direta) repassador do plano de despesas executadas ou operacionalizadas ao consorcio (ente da administração público indireta), conforme disposições programáticas de competências mensais (mensalmente), para execução e sustentação das atividades, conforme rotinas de direito público, submetido aos entes.

Parágrafo Único. Os repasses mensais efetivados pelo consorciado ao consórcio serão incorporados como receita orçamentarias, conforme PLACIC/ CIS-Amcespar.

IV – DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Quarta: O consorciado fica obrigado a repassar ao consorcio recurso financeiro para custear as despesas consorciais, a qual é definida segundo critérios de fruição e provisionamento com o município consorciado.

Parágrafo Primeiro – fica estabelecido que poderá ser aplicado no ‘relatório mensal’ estimativa previa das despesas.

Parágrafo Segundo – no contrato de programa poderá ocorrer suplementação, reforço ou inclusão de programa novo providenciando aditivo ou eventual novo termo de programa para cada CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – o presente contrato de programa poderá ser alterado, ou atualizado quando houver necessidade entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, mediante decisão fundamenta do colegiado competente nos termos de ato decisório ou reunião conforme o Estatuto do CONSORCIO.

Cláusula Quinta – Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse financeiro mensal ao consorcio, no tocante às despesas executadas nos prazos e valores constantes no contrato de rateio;

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços operacionalizado ou executados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Cláusula Sexta – Compete ao CONSÓRCIO comprometer-se a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho Consultivo, podendo ser submetido a Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas anualmente aos Conselhos Fiscal Consultivo e de Prefeitos, dos pagamentos devidos em razão da execução dos programas enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;

Parágrafo Único – Aos serviços novos que importem em alteração substancial, inclusão, alteração ou mudança, será submetido à discussão e aprovação em ato pertinente.

V – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO E CONSORCIADOS.

Cláusula Sétima – O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnica-administrativa, executando direta ou indiretamente os programas e os serviços atrelados as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

Cláusula Oitava – O CONSORCIADO deverá facilitar as atividades inerentes as competências consorciais e participar das reuniões, pautas, ou atos necessários a tomada de decisão conjunta para consecução das atividades consorciadas.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de comparecimento ou assinatura dos atos decisões o a gestor do município pode fazer presente por outra pessoa, desde que comunicado.

VI - DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA.

Cláusula Nona – As receitas com a execução do presente contrato serão realizadas de acordo com a legislação específica em vigor e correrão segundo as seguintes estimativas:

Descritivo orçamentário
1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00 - Fonte 377 – Pessoal e Encargos 2023
1.7.3.9.50.0.1.02.02.00.00.00 - Fonte 378 – Custeio Despesas Correntes 2023
1.7.3.9.50.0.1.03.02.00.00.00 - Fonte 379 – Frotas 2023
2.4.3.9.50.0.1.02.00.00.00.00 - Fonte 380 – Investimentos 2023

VII – DO VALOR E FORMA DE REPASSE

Cláusula Decima – Conforme regras estabelecidas para as obrigações financeiras referentes às atividades do Consórcio, o Contratante fica comprometido perante o Contratado conforme programação previamente orçada e aprovada, aqui delineado no descrito geral “Cota-Parte Anual de 2023”.

Parágrafo Primeiro – Conforme orçamento previamente estabelecido e aprovado conforme Resolução nº 149 de 28/08/2022 – CIS - Amcespar.

Parágrafo Segundo – O valor variável deverá ser pago mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro – Os valores de ajustes e de outras despesas variáveis deverão ser pagos conforme definição em assembleia geral de prefeitos.

Parágrafo Quarto – Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, ou os resultados dos rendimentos provenientes dos recursos, serão aplicados integralmente no objeto do contrato de rateio.

Parágrafo Quinto – Destaca-se neste parágrafo os valores de orçamento custeado pelos municípios, e estimativa, conforme instrução normativa do TCE-PR, para expectativa e estimativa de valores orçados conforme tabela abaixo:

VIII – DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO DE RECURSOS

Cláusula Decima Primeira – No final do exercício, caso possua saldos excedentes dos recursos repassados pelo ente consorciado ao CIS Amcespar, será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

IX – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

Cláusula Décima Segunda – O valor estabelecido no Contrato poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que, em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, mediante assentimento das partes por meio de Termos Aditivos ou atos pertinentes.

X - DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira – o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, gerando/contabilizando seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Clausula Décima Quarta – O presente instrumento vigorará até 31/12/2023.

Parágrafo Único – Compreende-se por **competências de 2023**;

- 1-janeiro,
- 2-fevereiro;
- 3-março;
- 4-abril;

5-maio;
6-junho;
7-julho;
8-agosto;
9-setembro;
10-outubro;
11-novembro;
12-dezembro.

Sendo adimplido cada mês com a satisfação das obrigações mensais, adimplemento das parcelas competentes ou regular inscrição para adimplementos das parcelas.

XI – DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Quinta – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas nos Contrato de Consórcio, Estatuto do Consorcio e artigo 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

Parágrafo Único – No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Sexta – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos art. 13, art. 8º, § 5º, art. 11 e art.12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único – A retirada ou exclusão do consorciado, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelos consorciados, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Sétima – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, ao passo que o MUNICÍPIO deverá lançar conforme as rubricas orçamentárias designadas em seus respectivos orçamentos;

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de programa de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art.10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92.

Cláusula Décima Oitava – Os valores repassados para realização de despesas com os prestadores são estimados, podendo ser alterado de acordo com o uso e necessidade do ente Consorciado, devendo para tanto, ser celebrado os atos pertinentes.

Parágrafo Único. Os valores a serem transferidos relativo a participação e execução do programa serão divididos em parcelas mensais ou tantas necessárias para o cumprimento de obrigações ou das necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados, independente da utilização dos serviços.

XIV – DO FORO.

Cláusula Décima Nona – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de **Irati/PR** para solucionar dúvidas e ações emergentes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Irati, 02 de janeiro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK.
Presidente CIS - Amcespar

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA.
MARCELO LEITE.
Prefeito.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA